

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:05/03/2009

Nº14 - 2009.DSGNDAE

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NÃO DOCENTES	ENVIADO PARA:	
	Gabinete do Secretário	☒
	DREPE	☒
	DRE	☒
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas	☒
	Escolas C+S	☒
	Escolas Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS A TRABALHADORES NOMEADOS E A TRABALHADORES CONTRATADOS

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, somos a informar V. Ex^a do seguinte:

A 13 de Janeiro de 2009, entrou em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, o qual adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Refere o n.º 1 do artigo 4º, desse mesmo diploma, que os actuais trabalhadores da Administração Regional Autónoma, nomeados definitivamente, mantêm a nomeação definitiva, sem prejuízo de poderem optar pela transição para o regime de contrato por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, caso manifestem essa intenção por escrito, no prazo de 90 dias, contados da entrada em vigor do presente diploma ou do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

E a partir, de 1 de Janeiro de 2009, as novas modalidades de Relação Jurídica de Emprego, constituem-se, por nomeação (art. 9º, n.º 1, art. 11º e art. 12º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2), contrato de trabalho em funções públicas (art. 9º, n.ºs 1 e 3, art. 20º e art. 21º, da Lei n.º



12-A/2008, de 27/2) e comissão de serviço (art. 9º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2).

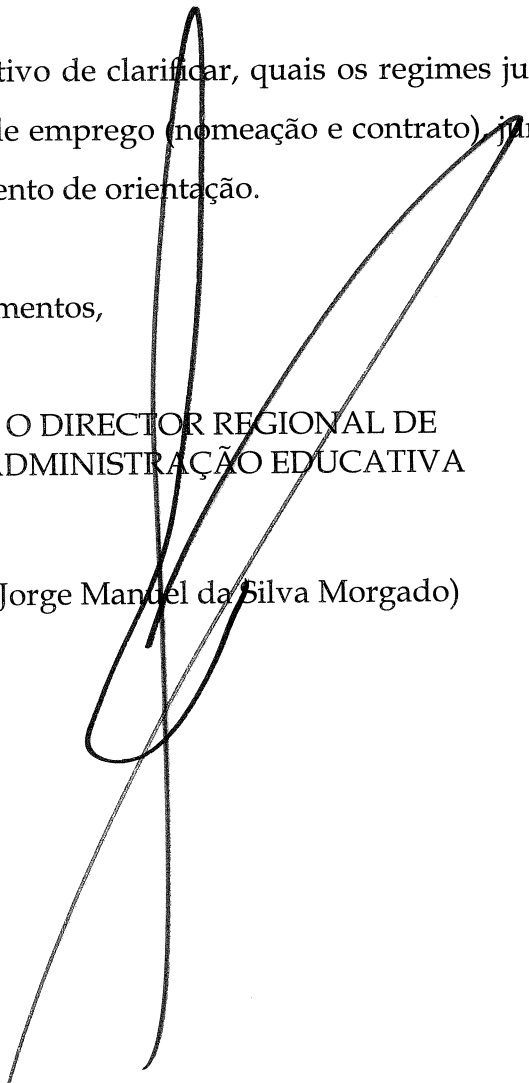
Assim sendo, para além da comissão de serviço, passamos a ter trabalhadores, que diferem na sua relação jurídica de emprego público, isto é, uns são trabalhadores nomeados, e outros trabalhadores contratados.

Deste modo, com o objectivo de clarificar, quais os regimes jurídicos aplicáveis a cada um dos tipos de relação jurídica de emprego (nomeação e contrato), junto se disponibiliza o quadro em anexo, a título de instrumento de orientação.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Mandel da Silva Morgado)



	TRABALHADORES NOMEADOS	TRABALHADORES CONTRATADOS
Constituição da Relação Jurídica de Emprego	- Nomeação Definitiva – artigo 10º, e n.ºs 1 e 2 dos artigos 11º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 - Nomeação Transitória – n.ºs 1 e 3 do artigo 11º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 - Art. 10.º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro - Art. 4º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2009/M, de 29 de Dezembro (manutenção e conservação da relação jurídica de emprego, aplicada à região).	<u>Contrato por Tempo Indeterminado</u> artigo 76º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/9, e artigo 21º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 <u>Contrato a Termo Resolutivo, Certo ou Incerto</u> artigo 77º do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/9, e artigo 21º e 22º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2
Modificação/ Mobilidade da Relação Jurídica de Emprego	Regime aplicável a trabalhadores nomeados - N.º 4 do art. 4º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/2009/M, de 29 de Dezembro - Artº 106º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro(carreiras subsistentes) - Artº 109º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro (lista nominativa das transições) - Decreto Legislativo Regional n.º 9/2008/M, de 27/3 (Mobilidade) - Decreto-Lei nº 121/2008, 11 de Julho (carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional e carreiras subsistentes)	Regime aplicável a trabalhadores contratados - Art. 88º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (transição de modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado) - Decreto-Lei nº 121/2008, 11 de Julho (carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional e carreiras subsistentes) - Artº 106º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro(carreiras subsistentes) - Artº 109º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro (lista nominativa das transições)
Cessação da Relação Jurídica de Emprego	Regime aplicável a trabalhadores nomeados Artº 32º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (cessação da nomeação definitiva)	Regime aplicável a trabalhadores contratados - N.º1 do art. 17º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e arts. 246º a 288º, do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro - N.º4 do art. 88, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (não se aplica aos nomeados que passaram a contratados por tempo indeterminado)

Remunerações/ Suplementos e Complementos Adicionais	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados - Portaria 1553-C/2008, de 31/12 (Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas) - Portaria 1553-D/2008, de 31/12 (Procede à revisão anual das tabelas de ajudas de custos, subsídios de refeição e de viagem, bem como suplementos remuneratórios para os trabalhadores em funções públicas) - Artº 73º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (suplementos remuneratórios) - Subtema “Inscrição e descontos para subsistemas de saúde” da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro - É aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o artigo 103º-A (posições remuneratórias complementares) à Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro	
Abono para Falhas	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados - Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro - Arts. 1º, 2º e 4º, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro	
Horário de Trabalho	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados - Decreto -Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto - Art. 11º, do Decreto -Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pelo Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (regime de trabalho a tempo parcial)	
	Regime aplicável a trabalhadores contratados Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, art. 117º ao 167º, do Regime	
Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados - Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro - Art. 23º, do Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro	
Estatuto do Pessoal Dirigente	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados - Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro - Art. 2º, 18º, 20º, 21º, 23º, 29º, 31º e 33º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (cuja última alteração foi dada pela Lei nº 51/2005, de 30/08), alterados pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro - Decreto Legislativo Regional nº 27/2006/M, de 24/06 (Adapta à R.A.M. o Estatuto do Pessoal Dirigente)	
Férias, Faltas e Licenças	Regime aplicável a trabalhadores nomeados - Lei n.º 100/99, de 31 de Março. - N.ºs 1 e 5 do art. 51º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, <i>alterados</i> pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. - N.ºs 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 51º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, <i>revogados</i> pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.	Regime aplicável a trabalhadores contratados - Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. - Art. 101º-A, da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, aditado pelo art. 13º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho Aguarda-se a adaptação à Região, da Lei nº 66-B/2007, de 12/07	
Avaliação de Desempenho	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados - Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro - Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alínea b), n.º 9, do art. 33º - Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, art. 259º a 279º do Regime	
Estatuto Disciplinar	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados - Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro - Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alínea b), n.º 9, do art. 33º - Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, art. 259º a 279º do Regime	

Estatuto Trabalhador-Estudante	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados - Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro – arts. 52º a 58º do Regime e 87º a 96º do Regulamento - Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro – arts. 89º a 96º
Protecção da Maternidade e Paternidade	Regimes aplicáveis a trabalhadores nomeados e a trabalhadores contratados - Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro - arts. 33º a 64º, entram em vigor, na data de início da vigência da legislação que regulamenta o regime de protecção social na parentalidade - N.º 4, do artigo 12º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, revoga os arts. 34º a 43º, e 50º do Código de Trabalho, aprovados pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e dos arts. 68º a 77º e 90º a 106º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, com efeitos a partir da entrada em vigor da legislação que regule o regime de protecção social na parentalidade - Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro – arts.24º a 43º do Regime e 40º a 86º do Regulamento

Glossário:

Lei n.º 100/99, de 31/03 - Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Lei nº 99/2003, de 27/08 – Aprova o Código do Trabalho

Lei n.º 2/2004, de 15/01 – Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado;

Lei nº 35/2004, de 29/07 - Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27/08, que aprova o Código de Trabalho;

Lei n.º 53/2006, de 07/12 - Regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Lei n.º 11/2008, de 20/02 – Primeira alteração à Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, torna extensivo o regime de mobilidade especial aos trabalhadores com contrato individual de trabalho;

Lei 12-A/2008, de 27/02 – Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 09/09 – Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei nº 59/2008, de 11/09 – Regime de Contrato de Trabalho da Função Pública;

Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 – Orçamento de Estado para 2009;

Lei n.º 7/2009, de 12/2 – Aprova a Revisão do Código de Trabalho;

Decreto-Lei n.º 4/89, de 06/01 – Estabelece as condições de processamento uniforme do abono para falhas aos funcionários e agentes da Administração;

Decreto -Lei n.º 259/98, de 18/08 - Estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11 – Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais ocorridas ao serviço da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 121/2008, 11/07 - Identifica e extingue as carreiras e categorias cujos trabalhadores integrados ou delas titulares transitam para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29/06 – Sistema de avaliação do desempenho dos funcionários e agentes, bem como pessoal dirigente, dos serviços e organismos da administração regional da Madeira;

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 24/06 - Adapta à R.A.M. o Estatuto do Pessoal Dirigente;

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2008/M, de 27/3 - Adapta à administração regional e local da Região Autónoma da Madeira o regime de mobilidade geral entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, previsto na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 29/12 – Adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;